



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NIPOÃ

Rua Pedro Rampim, 500 - Centro - Fone/Fax: (17) 3277-9000  
CEP 15240-000 - Nipoã - SP - CNPJ (MF) 49.107.725/0001-72  
E-mail: nipoa@nipoa.sp.gov.br / Site: www.nipoa.sp.gov.br  
Estado de São Paulo



## DECRETO MUNICIPAL Nº. 604, DE 06 DE JANEIRO DE 2020.

**JOSÉ LOURENÇO ALVES**, Prefeito do Município de Nipoã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, com fundamento no artigo 66º, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Nipoã.

### DECRETA:

**ARTIGO 1º** - Os valores dos Serviços Diversos, não remunerados por taxas constantes do Código Tributário do Município, pela utilização dos bens e serviços municipais, são fixados conforme a seguinte tabela:

#### “TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS”

1	ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM R\$
01	Transporte de terra ou areia para utilização em construção ou aterro, por viagem, dentro do perímetro urbano:	36,00
02	Pela utilização de veículos ou máquinas e equipamentos para executar outros serviços <b>por hora:</b>	
02.a	Motoniveladora	103,00
02.b	Pá- Carregadeira	103,00
02.c	Retroescavadeira	103,00
02.d	Trator e Assessórios	103,00
02.e	Caminhão com carroceira aberta	103,00
03	Pela utilização de outros veículos, por Km rodado:	
03.a	Perua Kombi	1,45
03.b	Micro-ônibus	1,65
03.c	Ônibus	2,05
04	Serviços de limpeza em lotes dentro do perímetro urbano, por metro quadrado de área, utilizando roçadeira e/ou roçamento manual, incluída a remoção – <b>por metro quadrado:</b>	0,45
05	Caminhão pipa – por viagem, dentro do perímetro urbano. OBS.: - <b>Fora do perímetro urbano:</b> o preço será acrescido de R\$ 1,60 por km rodado.	51,00
06	Prestação de serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada (trator, equipamentos e tratorista) – por hora, no período normal de expediente. OBS.: - Para horas trabalhadas <b>além do horário de expediente normal</b> , o preço será acrescido de 20% (vinte por cento), referente aos acréscimos de adicionais de hora extra e trabalho noturno.	103,00
07	Ambulância para plantão em promoções particulares com fins lucrativos (bailes, festividades, rodeios, encontros, festas e afins), dentro da área do perímetro urbano. <b>Por plantão de até 6h00</b> (período compreendido entre 6h00 e 18h00). <b>Por plantão de até 6h00</b> (período compreendido entre 18h00 às 6h00). <b>Pelas horas que excedam ao plantão será acrescido</b> , por hora	155,00 258,00 25,80



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NIPOÃ

Rua Pedro Rampim, 500 - Centro - Fone/Fax: (17) 3277-9000  
CEP 15240-000 - Nipoã - SP - CNPJ (MF) 49.107.725/0001-72  
E-mail: nipoa@nipoa.sp.gov.br / Site: www.nipoa.sp.gov.br  
Estado de São Paulo



08	Utilização do Salão do Centro de Lazer do Trabalhador (CLT) – Salão Principal	155,00
09	Utilização do Salão do Centro de Lazer do Trabalhador (CLT) – Salão Menor Principal	103,00
10	Utilização do Salão do Centro Comunitário do Bairro São Cristóvão	103,00
11	Túmulo Perpétuo no Cemitério Municipal – Por unidade	670,00
12	Solicitação de cópias reprográficas:	
12.a	até 10 cópias:	sem pagamento
12.b	de 11 a 30 cópias	10,00
12.c	acima de 30 cópias:	R\$ 10,00 + R\$ 0,98 por cópias excedentes
12.b	Autenticação por folha	2,50
12.c	Digitalização – por folha	2,00

**ARTIGO 2º** - Os serviços referentes à utilização de máquinas, veículos e demais bens públicos relacionados neste Decreto só poderão ser prestados/utilizados após o setor competente analisar se há disponibilidade dos mesmos e se não ocorrerão prejuízos à execução dos serviços da administração.

**ARTIGO 3º** - Os preços/tarifas do serviço a ser prestado e referente à quantidade estimada de horas de máquinas e número da quilometragem a ser percorrida por veículos deverão ser recolhidos, antes da utilização ou execução dos serviços, mediante emissão de guia pelo Setor de Arrecadação.

**ARTIGO 4º** - A determinação final da quantidade de horas ou quilometragem percorrida será calculada pelo encarregado dos serviços executados e a diferença deverá ser recolhida mediante emissão de guia pelo Setor de Tributação.

**§ 1º** - O não pagamento da possível diferença encontrada entre o valor estimado e o preço final dos serviços é fator impeditivo para nova prestação de serviços ao usuário solicitante.

**§ 2º** - Assim que liquidado o débito o usuário solicitante estará apto à nova solicitação de serviços.

**ARTIGO 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**JOSE LOURENÇO ALVES**  
Prefeito Municipal de Nipoã.

Arquivado e publicado nesta data.

  
**Mara Lúcia Soares Rossetti Alves**  
Secretária Executiva